



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 794

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0300/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóveis no Município de São Lourenço do Oeste".

Florianópolis, 5 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>075º</u>	Sessão de <u>10 / 08 / 21</u>
As Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>TRABALHO</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 10 / 08 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **78T9CXG5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 05/08/2021 às 19:40:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAzNzZfMzgwXzlwMjFfNzhUOUNYRzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000376/2021** e o código **78T9CXG5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 81/21

Florianópolis, 26 de julho de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de São Lourenço do Oeste, de três imóveis com áreas de 3.000 m² (três mil metros quadrados), com benfeitoria averbada, 2.408,47 m² (dois mil, quatrocentos e oito metros e quarenta e sete décimos quadrados), com benfeitoria averbada e 8.000 m² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, registrados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, respectivamente, sob às matrículas nº 13.530, 11.129 e à certidão de transcrição nº 5.346, fls. 96, do Livro 3-D, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com as numerações nº 4291, 4291 e 3694, no Município de São Lourenço do Oeste.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2AZX87Z9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 26/07/2021 às 17:29:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAzNzZfMzgwXzlwMjFfMkFaWDg3Wjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000376/2021** e o código **2AZX87Z9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0300.0/2021

Autoriza a doação de imóveis no Município de São Lourenço do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Lourenço do Oeste os seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 13.530 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 4291 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 2.408,47 m² (dois mil, quatrocentos e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 11.129 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 4291 no SIGEP da SEA; e

III – o imóvel com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 5.346, à fl. 96 do Livro nº 3-D, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 3694 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.



Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H55A8V8U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 05/08/2021 às 19:40:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAzNzZfMzgwXzlwMjFfSDU1QThWOFU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000376/2021** e o código **H55A8V8U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.